

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 148/2015

PROPONENTE: Deputado **JOSUÉ NETO**

RELATOR: Deputado **LUIZ CASTRO**

Obriga os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro.

I – RELATÓRIO

O Deputado Josué Neto, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei n. 148/2015 que “Obriga os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro”.

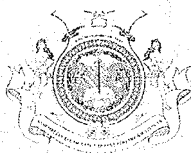
A matéria legislativa em epígrafe constou em pauta nas reuniões ordinárias dos dias, 23 e 24 de fevereiro do ano corrente e, não recebeu emendas.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, enquanto relator designado, emiti parecer no sentido de aprovar a presente propositura.

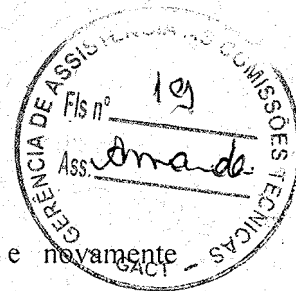
Dando prosseguimento à tramitação, recebeu parecer contrário no âmbito da Comissão de Finanças Públicas, da lavra do Deputado Belarmino Lins, por entender haver óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, por ir de encontro às iniciativas privativas do Governador do Estado de dispor sobre organização administrativa e atribuição de órgão da administração direta.

Rejeitado por maioria o parecer contrário, o presidente da Comissão de Finanças Públicas designou o Deputado Sabá Reis como novo relator, que emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

Após, seguiu o projeto à Comissão de Saúde e Previdência, onde recebeu parecer favorável com apresentação de emenda aditiva indicando o âmbito de aplicação da mesma.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e novamente designado para emitir parecer, passo à análise da emenda proposta.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/1998 “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (...). O art. 7º da referida Lei informa que:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios (...)”.

Uma vez constatada a necessidade de adequação da técnica legislativa, a emenda proposta pelo Deputado Relator Davi Almeida, no âmbito da Comissão de Saúde e Previdência, merece guarida, porquanto acrescenta no §1º a expressão: “no âmbito do Estado do Amazonas”.

Contudo, observo que a expressão deva constar também na redação da ementa do Projeto de Lei, razão porque apresento a seguinte emenda aditiva:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A ementa do projeto de lei nº 148/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Obriga os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro.

III – VOTO

Diante dos fundamentos expostos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 148/2015, de autoria do Deputado Josué Neto, juntamente com a emenda aditiva apresentada no âmbito da Comissão de Saúde e Previdência e emenda aditiva que ora proponho.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

Relator Dep. LUIZ CASTRO

Rede Sustentabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por proposta de

votos favoráveis o Parecer

FAVORÁVEL À EMENDA ou Rejeitar

Em 20/09/2016

(Parecer com Emenda Política.)

PRESIDENTE

RELATOR

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

Sobrinho

Em 20/09/2016

PRESIDENTE